

## CERTIDÃO DECRETOS Nº 434, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 24 / 06 / 2024

  
Anajanno Garcia Júnior  
Diretor Administrativo  
Decreto Nº: 461/2024  
Prefeitura Municipal de Goiás - GO

Sec. Adm. e Finanças

Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização do Arraial de Vila Boa, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura" e

**CONSIDERANDO** o que determina o Código de Postura, no seu art. 124, cumulado ao disposto no "art. 413 do Plano Diretor: *"Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser usados somente copos e pratos descartáveis"*.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem-estar das pessoas, durante a realização do Arraial de Vila Boa, durante o evento que ocorrerá na Praça Dr. Boadyr Veloso (Praça de Eventos) no âmbito do Município de Goiás;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar na Praça de Eventos, durante a realização do Arraial de Vila Boa, desde as 16h do dia 29 de junho de 2024 até 02h do dia 30 de junho de 2024.

**Parágrafo único** Todos os comerciantes ambulantes, em atividade durante o evento, devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e/ou outros recipientes plásticos ou de alumínio.

**Art. 2º** O comerciante ambulante, que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância

**Art. 3º** É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo fora do padrão autorizado pela legislação, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização do Arraial de Vila Boa na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

**Art. 4º** Fica proibida a instalação de barracas de *camping* ou similares no local do evento, inclusive nas proximidades, ou ainda dentro ou atrás de barracas comerciais, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

**Art. 5º** Os comerciantes provisórios que tenham instalado expositor ou banca de venda, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na

Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, estão proibidos de montar banca, freezer, isopor ou outro objeto fora da área específica destinada a esta atividade.

**Art. 6º** Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de *camping* ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás dos expositores ou bancas de vendas do comércio provisório autorizado na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

**Art. 7º:** Na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, fica estabelecido o horário de abastecimento para os comerciantes provisórios de barracas das 12h às 16h do dia 29 de junho de 2024.

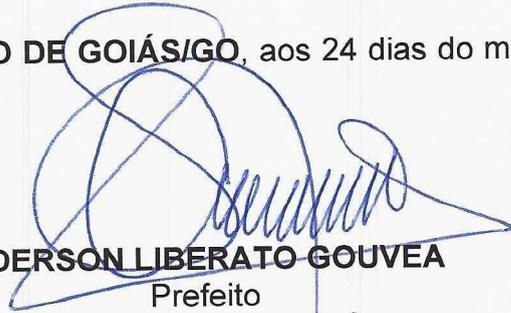
**Art. 8º** Fica proibido colocar qualquer móvel que se torne obstáculo ao fluxo normal da Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio), durante o período de realização do evento, sob pena de apreensão e aplicação de multa.

**Art. 9º** A multa de que trata este Decreto terá valor único de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro Reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

**Art. 10º** A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar no local, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização, caso necessário, proceder à autuação respectiva.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO**, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2024.



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás